



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 44/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos, bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Entretanto, data vênua, tais incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração dizem respeito a matérias reservadas ao Chefe do Executivo, por isso o projeto sob análise importa direta vulneração ao princípio da separação dos Poderes.

A gestão de trânsito e tráfego urbano é matéria que compete privativamente ao Poder Executivo por refletir a prática de atos ordinários e típicos de Administração.

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva de administração, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, usurpando função própria e discricionária do Executivo.

Assim, s.m.j., o presente projeto está maculado por vício material e de iniciativa, decorrente da usurpação de competências materiais do alcaide, por tratar de atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo (art. 52, III, art. 75, I, da LOM).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

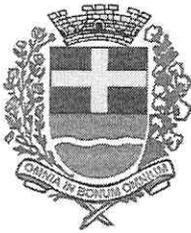
Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que não trata da criação, da estruturação ou das atribuições dos órgãos ou secretarias da Administração Pública, tão pouco cuida do regime jurídico dos servidores públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

**Presidente:** Adilson Simão – PL

**Vice-Presidente:** Tio Carlinhos – UB

**Membro:** Mariana Fernandes – MDB

